



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Março

Nº VII

LEI MUNICIPAL Nº 129/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR ‘HORTAS COMUNITÁRIAS ESCOLARES’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação e implantação de “Hortas Comunitárias Escolares”, que terão, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I- Produzir alimentos com menor custeio;
- II- Promover melhor qualidade de alimentos aos estudantes da rede municipal de ensino;
- III- Promover o aproveitamento da mão-de-obra dos estudantes e famílias, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento das respectivas atividades e orientação quanto ao consumo de alimentos;
- IV- Fomentar a educação ambiental e alimentar.

Art. 2º - As “Hortas Comunitárias Escolares” deverão ser implantadas em faixa de terra de propriedade do Município definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, insumos, etc).

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar engenheiro agrônomo para ficar responsável pela organização do projeto.

§2º - Será formada uma equipe que compreenderão estagiários e técnicos residentes no município de Taperoá – PB para dar suporte ao engenheiro agrônomo.

Art. 3º - Será criada uma comissão em cada escola municipal para administrar o projeto que será supervisionado pelo engenheiro agrônomo. A ‘comissão coordenadora da horta municipal escolar’ será composta de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Março

Nº VII

- I- Diretores das escolas ou creches;
- II- Professores de ciências e biologia;
- III- Alunos e pais indicados pelos participantes do projeto.

Parágrafo único. A Comissão terá o limite máximo de 10 (dez) membros em sua composição.

Art. 4º - O destino da produção das “Hortas Comunitárias Escolares” será destinado ao reforço da merenda escolar e creches municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a veicular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistências técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º - Estarão aptos a participar do projeto todos os alunos do ensino público municipal, com a autorização de seus pais.

Art. 8º - O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

Art. 9º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, 08 de março de 2016.


Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional